

# ESTADO DE MATO GROSSO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Econômico Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC

Parecer nº 7/2020/CDCC

Referente ao PL 24/2020, por onde: "As empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e esgoto, bem como operadoras de telecomunicação de telefonia fixa, móvel e internet deverão manter seus serviços de call Center sediados no próprio Estado".

Autor: Deputado Dr. Eugênio

Relator: Deputado \_

### I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 24/2020, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, conforme a ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/01/2020, sendo colocada em pauta no dia 04/02/2020. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 11/02/2020. Após foi enviada a esta Comissão em 13/02/2020, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Em sua justificativa, alega o autor que "a proposta ora apresentada visa melhorar o atendimento que é realizado através dos setores de call Center das empresas que geralmente são terceirizadas e prestam serviços para concessionárias.".

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



# ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Econômico Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC

#### II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas "a" a "i", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados projetos positivados ou em tramitação que obstacularizem a regular tramitação processual legislativa da peça em análise.

A presente propositura pretende ampliar a proteção ao consumidor, no particular caso dos atendimentos de call Center realizados pelas empresas concessionárias de serviços públicos.

Apesar da nobreza de intenções da proposta, visando trazer ao consumidor matogrossense um melhor atendimento, tem a presente proposição o condão de trazer ônus demasiado às concessionárias, redundando assim numa relação consumerista em desequilíbrio. Acontece que, no mundo atual, não há necessidade alguma de que os serviços de call Center se localizem fisicamente no mesmo estado de prestação do serviço, porque o atendimento a ser feito será o mesmo. Ao impor esta necessidade, que pouco beneficio trará ao consumidor, o projeto causa enorme ônus aos fornecedores dos serviços, obrigando-os a se instalarem em locais específicos, que nem sempre são os melhores ao desenvolvimento da saudável atividade empresarial. Assim, diante do potencial desequilíbrio a ser causado na economia estadual e nacional pelo projeto, esta Comissão se manifesta pela rejeição do presente projeto.

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de lei nº 24/2020, de autoria do Deputado Dr. Eugênio deve ser rejeitado por esta Casa Legislativa.

É o parecer.

### III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 24/2020, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Sala das Comissões, em

de

de 2020.



# ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Econômico Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC

# IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 24/2020 - Parecer nº 07/2020	
Reunião da Comissão em 01 / 07 / 2020	
Presidente: Deputado 1) Ros TOAT	
Relator: PEDETACK DR TOAO.	
Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 24/2020,	
de autoria do Deputado Dr. Eugênio.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
	Oc Mila
Membros	Tyluva